



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I- CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ALLISON CRISTIANO DE OLIVEIRA MOURA

**AS MUDANÇAS DO SIMPLES NACIONAL E OS IMPACTOS CAUSADOS NAS
EMPRESAS DO COMÉRCIO**

**CAMPINA GRANDE
2018**

ALLISON CRISTIANO DE OLIVEIRA MOURA

**AS MUDANÇAS DO SIMPLES NACIONAL E OS IMPACTOS CAUSADOS NAS
EMPRESAS DO COMERCIO**

Trabalho de Conclusão de Curso- TCC
apresentado ao departamento do curso de
Ciências Contábeis, da Universidade Estadual
da Paraíba como requisito parcial à obtenção
do grau de bacharel em Ciências Contábeis.
Área de concentração: Contabilidade
Tributária

Orientador: Prof. Ma. Anne Isabelly Pereira
das Neves

**CAMPINA GRANDE
2018**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M929m Moura, Allison Cristiano de Oliveira.
As mudanças do simples nacional e os impactos casados nas empresas do comércio [manuscrito] : / Allison Cristiano de Oliveira Moura. - 2018.
21 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2018.

"Orientação : Profa. Ma. Anne Isabelly Pereira das Neves, Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCSA."

1. Planejamento tributário. 2. Simples nacional. 3. Comércio varejista. 4. Contabilidade tributária.

21. ed. CDD 343.04

ALLISON CRISTIANO DE OLIVEIRA MOURA

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO AS MUDANÇAS DO SIMPLES NACIONAL
E OS IMPACTOS CAUSADOS NAS EMPRESAS DO COMÉRCIO**

Trabalho de Conclusão de Curso- TCC
apresentado ao departamento de curso de
Ciências Contábeis, da Universidade Estadual
da Paraíba como requisito parcial à obtenção
do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Área de concentração: Contabilidade
Tributária

Aprovada em: 06/09/2011

BANCA EXAMINADORA



Prof. Esp. Anne Isabelly Pereira das Neves
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Esp. Chacina Oliveira Leôncio Pinheiro
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Esp. José Luis de Souza
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	04
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	05
2.1	Planejamento Tributário.....	05
2.2	Simplex Nacional.....	06
2.3	Base de cálculo e alíquota.....	09
2.4	Anexos do Simplex Nacional.....	10
2.5	Mudanças do Simplex Nacional para 2018.....	11
2.5.1	<i>Novos tetos de faturamento e criação de sublimite para ICMS e ISS.....</i>	11
2.5.2	<i>Inclusão de novas atividades.....</i>	12
2.5.3	<i>Aplicação da razão entre folha de salário x faturamento para enquadramento nos anexos.....</i>	12
2.5.4	<i>Novas alíquotas, redução do número de anexos e faixas de receita bruta para apuração dos impostos.....</i>	13
2.5.5	<i>Utilização de nova formula para aplicação de alíquotas.....</i>	14
3	METODOLOGIA.....	14
4	ANÁLISE DOS DADOS.....	15
	CONCLUSÃO.....	16
	REFERÊNCIAS.....	19
	ANEXOS.....	20
	ANEXO A – MAPA DAS PLANTAS.....	21

AS MUDANÇAS DO SIMPLES NACIONAL E OS IMPACTOS CAUSADOS NAS EMPRESAS DO COMÉRCIO.

Allison Cristiano de Oliveira Moura*

RESUMO

Quando se pensa em realizar algo de forma clara e objetiva no âmbito empresarial está se decidindo pelo planejamento, isto é, por um projeto de previsão das necessidades e realizações, sendo o contador figura de destaque no instante de implementar essa ferramenta valiosa de gestão: o planejamento tributário. Com isso estará colaborando decisivamente para a continuidade do negócio e consequente manutenção de empregos. Esse trabalho tem como objetivo apresentar as principais alterações ocasionadas pela Lei Complementar nº 155 de 2016 e os impactos que essas alterações podem ocasionar para a empresa, dessa forma mostrar a importância do planejamento tributário em uma empresa do comércio varejista, no qual iremos levar em consideração o novo limite de faturamento para o Simples Nacional, bem como as novas alíquotas e anexos. Será feita uma comparação entre a forma de apuração de impostos entre os anos de 2017 e 2018, e verificar os impactos causados diante da nova forma de calcular tais contribuições, apresentando os novos conceitos, e a nova abordagem que os impostos e contribuições são tratados. Com a conclusão do estudo, foi encontrada uma diferença considerável nos impostos pagos o que evidencia que a lei complementar, foi criada com o objetivo de tornar o simples mais justo, onde cada empresa pagará seus impostos correspondente ao seu faturamento, através de uma alíquota efetiva, no qual poderá variar de acordo com o faturamento mensal.

Palavras-Chave: Planejamento Tributário. Simples Nacional. Comércio Varejista

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é o país com a maior carga tributária em toda América Latina e Caribe, além de onerosa, estudos da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) revelam que 33,4% do tamanho da economia são pagas em taxas e impostos. Apesar de proporcionalmente o Brasil arrecadar o maior montante em impostos na região, a carga tributária brasileira é desigual entre as diferentes atividades da economia.

As críticas ao sistema tributário no Brasil, começou na época da Coroa Portuguesa no qual é criticada até hoje, seja pelo alto número de tributos ou pela relação ao emprego dos recursos arrecadados pelo governo, que devem ser direcionadas para o atendimento das necessidades sociais (saúde, educação segurança, etc.), talvez a insatisfação da contrapartida dada pelo Estado em troca dos tributos pagos, seja um dos principais motivos pelos quais muitos sonham. (REZENDE, 2010)

* Aluno de Graduação em Ciências Contábeis na Universidade Estadual da Paraíba – Campus I.
Email: allyssoncrist@hotmail.com

A complexidade e as constantes alterações nos regimes tributários geram enormes efeitos na economia das empresas, causando assim um desafio constante para que elas possam se adequar as novas normas, e que o ônus causado por tais mudanças seja cada vez mais estudado e analisado, visando assim a forma mais adequada e lícita em busca da sua redução, evitando a sonegação

Com altas taxas e tantas insatisfações ao sistema de tributação brasileiro, o planejamento tributário é um instrumento de suma importância dentro de qualquer empresa, visto que ele faz parte da rotina empresarial, e dispõem de ferramentas que informam a melhor a forma de diminuir seus custos, sem afrontar a legislação. O contador é fundamental na elaboração, execução e apresentação desse planejamento, visto que ele detém de uma série de operações internas da empresa, muitas vezes sendo responsável por conciliações e apuração de impostos.

O artigo procura responder o seguinte questionamento: Quais os impactos tributários para uma empresa do comércio varejista, levando em consideração as alterações previstas pela lei Complementar nº 155, de 2016 do simples nacional para o ano de 2018?

Desta forma, para responder ao problema de pesquisa proposto, o trabalho parte do pressuposto que o Planejamento Tributário é de suma importância para a entidade, o objetivo do trabalho é demonstrar os impactos do planejamento tributário de uma empresa pelo regime de tributação Simples Nacional diante das alterações previstas pela Lei Complementar nº 155, de 2016 que entrou em vigor em 2018, no qual indicará através de uma comparação (estudo de caso) de que forma a aplicação dessa lei, irá interferir na apuração de impostos pagos pela empresa, apurados através do Simples Nacional.

A seguir neste estudo será feita uma breve introdução, em seguida o referencial teórico que traz um breve histórico sobre planejamento tributário, e apresenta o regime de tributação Simples Nacional, suas bases de cálculos e alíquotas, mostrando os anexos utilizados, discorre sobre a lei complementar 155 de outubro de 2016, e seus impactos para a empresa do comércio varejista, logo após apresenta-se os aspectos metodológicos utilizados na pesquisa e os resultados encontrados.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Planejamento Tributário

O planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir a carga tributária de impostos paga pelos contribuintes. É através desse planejamento que

podemos resultar em real economia para as empresas, sem a preocupação com posteriores complicações com o Fisco.

No planejamento tributário é comparado o ônus tributário em âmbito federal, estadual, municipal e previdenciário entre regimes tributários. Com o planejamento tributário o contribuinte tem a vantagem de escolher, entre as opções legais disponíveis, as que forem mais satisfatórias, objetivando a economia tributária de impostos, evitando perdas desnecessárias para a empresa (OLIVEIRA, 2011).

Latorraca cita o planejamento tributário como:

Costuma-se denominar de Planejamento Tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal. (LATORRACA, 2000, p. 37).

Diante disso, entende-se que para atingir a melhor forma de tributação para uma empresa é através do planejamento tributário, visto que é essencial para que uma empresa sobreviva em um mercado cada vez mais competitivo, sendo uma forma legal de redução de custos, desde que estes estejam baseado em estudos e controles de atos e fatos administrativos que movimentam a empresa, desenvolvendo uma estratégia como forma de minimizar o ônus tributários a que estão submetidos, e conseqüentemente obter um resultado positivo para a empresa. Visto que no Brasil, existem três formas distintas de tributação, o Lucro Real, o Lucro Presumido e o Simples Nacional, onde cada regime tem sua legislação que irá definir a forma de cálculos dos impostos, o planejamento tributário busca informar qual a melhor opção a empresa pode optar, nos casos em que não estejam obrigadas a alguma forma de tributação previstas em lei.

2.2 Simples Nacional

De acordo com a Receita federal o Simples Nacional é um sistema tributário diferenciado, simplificado, que estabelece normas gerais sobre o tratamento dado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte especialmente quanto à apuração e recolhimento impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação; ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias; inclusive suas respectivas obrigações acessórias e ao acesso

a crédito e ao mercado, desde 01 de julho de 2007 (LEI COMPLEMENTAR 123/2006).

A adesão a esse sistema de tributação, só pode ser realizada por pessoas jurídicas que estejam no cadastro nacional das pessoas jurídicas (CNPJ), e enquadradas como Microempresas (ME) ou empresas de Pequeno Porte (EPP).

São consideradas Microempresas ou empresas de Pequeno Porte o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, desde que;

Dessa forma podemos concluir que as Microempresa e Empresa de Pequeno Porte são definidas de acordo com a Receita no ano calendário, observando o início da atividade no próprio ano-calendário e arrecadação de meses em que a empresa houver exercido a atividade.

Para que seja apurado os impostos nesse regime de tributação, e gerado o DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) onde o contribuinte deverá gerar até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente em que houver ocorrido receita bruta, levando em consideração a Receita Bruta Total mensal da empresa, que corresponde a receita bruta de todos os estabelecimentos (matriz e filial, em sua existência). No mês de apuração dos impostos, será aplicada a alíquota que vai variar de acordo com a atividade e faturamento nos últimos doze meses anteriores.

De acordo com a lei complementar 123/2006 art. 3 §1º Receita bruta é;

“O produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos”

Estão impedidos de optar no regime diferenciado e favorecido do Simples Nacional, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior,

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar do Simples Nacional, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

IV - Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pelo Simples Nacional, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

V - Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado, de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

VI - Constituídas sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa do arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - Constituída sob a forma de sociedades por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. **LEI COMPLEMENTAR 123/2006 art. 3 §4). (BRASIL, 2018).**

Segundo Santiago (2011, p. 58), “Tais dispositivos têm objetivo claro: impedir que empresas com receita bruta maior do que o limite da lei obtenham os benefícios dela decorrentes”. Ainda sobre o art. 3º, em seu § 6º, verifica-se que a pessoa jurídica que incorrer em um dos casos listados acima será excluída do tratamento jurídico e do sistema de recolhimento de tributos dispensados às microempresas e empresas de pequeno porte.

De acordo com o art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006 declara que no simples nacional estão inclusos os seguintes impostos.

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados [...]

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, [...]

V - Contribuição para o PIS/Pasep, [...]

VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (LEI COMPLEMENTAR 123/2006 art.13) (BRASIL, 2018).

Além da Contribuição Patronal Previdenciária – CPP não abrangida no sistema unificado de apuração e arrecadação de tributos (Simples Nacional) para as empresas que prestam os serviços especificados no § 5º-C, art. 18, da LC nº 123/06, também não estão abrangidos os seguintes tributos, conforme Santiago (2011, p. 64):

a) O ISS para a ME ou da EPP que exerça a atividade de escritório de serviços contábeis (§ 22-A do art. 18)

b) O ICMS e o ISS para a ME ou a EPP que tenha extrapolado o sublimite estabelecido pelo Estado na forma do art. 19 da LC n. 123/2006.

c) Os tributos ou os fatos jurídico-tributários previstos no § 1º do art. 13 da LC n. 123/2006.

Ressalta-se que um dos requisitos para a opção do simples nacional, é a inexistência de débitos fiscais.

O contribuinte que desejar aderir a esse regime de tributação, deve manifestar seu interesse no mês de janeiro no qual será válida por todo ano calendário, não sendo possível a desistência para tal ano. Através do agendamento que ocorre entre o primeiro dia útil de novembro e o penúltimo dia útil de dezembro de cada ano, é possível que as empresas se antecipem, fazendo o seu pedido de ingresso, que consiste na análise prévia de pendências impeditivas ao ingresso no regime do Simples. A solicitação para o simples é feita apenas pela internet, por meio do portal do Simples Nacional, no site da Receita Federal na internet (www.receita.fazenda.gov.br).

2.3 Base de cálculo e alíquota

As microempresas e empresas de pequeno porte que fazem parte do Simples Nacional devem seguir o art.18 da Lei Complementar nº123/2006 que mostra como será definido o valor devido;

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação das 26 alíquotas constantes das tabelas dos Anexos I a VI desta Lei Complementar sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º Para efeito de determinação da alíquota, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração.

§ 2º Em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulada constantes das tabelas dos Anexos I a VI desta Lei Complementar devem ser proporcionalizados ao número de meses de atividade no período. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 3º Sobre a receita bruta auferida no mês incidirá a alíquota determinada na forma do caput e dos §§ 1º e 2º deste artigo, podendo tal incidência se dar, à opção do contribuinte, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, sobre a receita recebida no mês, sendo essa opção irretroatável para todo o ano-calendário.

Com relação à base de cálculo, o § 3º do art. 18 diz que a base de cálculo pode ser exprimida pela receita bruta auferida no mês, ou seja, pelo critério de competência. A base de cálculo pode ser representada, ainda, pela receita bruta recebida no mês, isto é, pelo regime de caixa (SANTIAGO, 2011)

Lembramos que para a determinação da alíquota, o contribuinte utilizará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração (RBT12), o que não podemos confundir com a Receita Bruta Acumulada (RBA) de janeiro até o período de apuração, que serve para identificar se a empresa ultrapassou ou não o limite máximo de receita bruta anual para ser uma EPP – e, conseqüentemente, permanecer no Simples Nacional.

Uma vez que o Simples Nacional é a unificação para apuração e arrecadação, de oito tributos administrados pela União e seus entes federativos, entende-se que cada um desses impostos e contribuições possui um percentual sobre a receita, que quando somados, formam a alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo a fim de determinar o valor devido a ser arrecado pelo contribuinte ao fisco.

Segundo Santiago (2011, p. 148), “alíquota, no Simples Nacional, é o somatório de percentuais relativos a cada tributo abrangido pelo regime e constante dos Anexos I a V da LC n. 123/2006”.

2.4 Anexos do Simples Nacional

Conforme pode ser observado no caput do art. 18, o valor devido será calculado com a aplicação das alíquotas (registradas nas tabelas dos Anexos I a VI) sobre a receita bruta recebida ou auferida no mês. Como este trabalho se limita ao planejamento tributário de uma empresa do comércio varejista, será destacada apenas a tabela relativa ao Anexo I, que é o anexo que tributa a referida atividade.

Seguem as alíquotas e partilha do Simples Nacional relativas ao Anexo VI da LC nº 123/2006

ANEXO I (Vigência a Partir de 01.01.2012)
Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%

De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Assim como foi exposto anteriormente, a alíquota pode ser progressiva ou seletiva. Em relação à tabela do Anexo I, nota-se que as alíquotas são progressivas, pois as mesmas crescem, ou diminuem, de acordo com a faixa de receita bruta auferida nos doze meses anteriores ao período de apuração. Além disso, a tabela do Anexo I tem caráter seletivo, uma vez que onera determinadas atividades, variando de acordo com a tributação do ICMS da empresa, visto que alguns estados dispõem de benefícios de redução de ICMS, o ocorre no estado na Paraíba de acordo com a lei^o 8.814, de 09 de junho de 2009.

Art. 1^o Fica reduzida, a partir de 1^o de março de 2009, a base de cálculo do ICMS nas operações realizadas por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar n^o 123, de 14 de dezembro de 2006, de modo que a carga tributária resulte nos percentuais constantes no Anexo Único desta Lei.(BRASIL,2018)

2.5 Mudanças do Simples Nacional para 2018

O Simples Nacional completou 10 anos em 2017, e ao longo dessa década o simples passou por alguns ajustes, como a inclusão de novas atividades e alteração no limite de faturamento, mas nada comparado com a reforma prevista na lei complementar n^o 155 de outubro de 2016. Essa lei, ofereceu aos microempreendedores de todo o país um novo Simples Nacional, agora de forma mais abrangente, dentre as várias alterações podemos destacar:

2.5.1 Novos tetos de faturamento e criação de sublimite para ICMS e ISS

O teto passa de R\$3,6 milhões para R\$4,8 milhões, existe porem uma ressalva, quando o faturamento ultrapassar os R\$3,6 milhões acumulados nos últimos 12 meses de faturamento

os impostos de ISS e ICMS deverão ser calculados separadamente do DAS, e com todas as obrigações acessórias de uma empresa normal conforme regras estabelecidas pela lei complementar 155/2016. Os demais impostos continuam sendo recolhidos de forma unificada.

2.5.2 Inclusão de novas atividades

Novas atividades que eram impedidas de serem tributadas no simples nacional, foram contempladas com a nova Lei, dentre elas temos a indústria e comércio de bebidas alcoólicas, Serviços médicos, como a própria atividade de medicina, inclusive laboratorial e enfermagem, medicina veterinária, odontologia; psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite, Auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração. Representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros.

2.5.3 Aplicação da razão entre folha de salário x faturamento para enquadramento nos anexos

Esta nova regra irá possibilitar que a empresa possa estar em anexos diferentes dependendo do faturamento do mês, para as atividades que até 2017 eram tributadas nos anexos V e VI, em 2018 será o fator R que definirá qual será o anexo aplicado para tal empresa, pois foi criada uma relação entre a folha de pagamento e faturamento. De acordo com a LC 155/2016, a tributação de algumas atividades de serviços dependerá do nível de utilização de mão-de-obra remunerada de pessoas físicas – fator “r” (folha de salários) nos últimos 12 meses, considerados salários, pró-labore, contribuição patronal previdenciária e FGTS

Se o fator R (folha de salários) for:

Fator R \geq 28% -Tributada ‘novo’ anexo III

Fator R \leq 28% - Tributada ‘novo’ anexo V

Vamos dar uma ênfase maior nas alterações 4 e 5, pois eles são itens determinantes para o cálculo do imposto a ser pago pelo contribuinte, bem como fator de evidência para o estudo de caso desse artigo.

2.5.4 Novas alíquotas, redução do número de anexos e faixas de receita bruta para apuração dos impostos

Os anexos do Simples Nacional passaram de 6 para 5 sendo um para o comércio, um para a indústria e três para serviços. As atividades que anteriormente pertenciam ao anexo V, passam a ser tributadas pelo Anexo III. Já com a extinção do anexo VI temos as seguintes observações a serem feitas:

- Extingue-se o anexo VI e as atividades passam para o novo anexo V.
- Via de regra, tudo era do anexo V passou para o anexo III, e tudo que era do anexo VI passou para o V.
- Algumas exceções, que passarão do anexo VI para o anexo III. São elas: atividades de arquitetura e urbanismo, medicina, odontologia, psicologia, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e bancos de leite

Dessa forma, podemos observar que todos os anexos passaram por mudanças, uma delas é em relação ao número de faixas de alíquotas aplicadas diretamente no faturamento, que cai de 20 para 6 faixas. Porém a alíquota inicial permanece a mesma nos anexos de comércio (anexo I) e indústria (anexo II), bem como os anexos de serviços III e IV.

Contudo o anexo I apresenta as seguintes alterações:

Faixa	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Foi criado um desconto fixo específico por cada faixa de enquadramento, ou seja, a alíquota a ser paga dependerá de um cálculo que leva em consideração a receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores e esse novo desconto. Dessa forma, a alíquota agora se tornar progressiva, na medida em que o faturamento da empresa aumenta e não mais fixo por faixas, como era antes.

2.5.5 Utilização de nova formula para aplicação de alíquotas

Também haverá alteração do cálculo do imposto incidente sobre o faturamento. Antes, ele era feito pela multiplicação da alíquota e do faturamento. Agora, será considerado o valor fixo de abatimento da tabela. Dessa forma a alíquota a ser paga dependerá de um cálculo onde o contribuinte deverá multiplicar a RBT12 pela alíquota encontrada, deduzir da parcela dedutível correspondente e então dividir pela RBT12, para encontrar a alíquota efetiva.

$$\frac{(Rbt12 \times Alíquota) - PD}{Rbt12}$$

Rbt12: receita bruta acumulada nos dozes meses anteriores.

Aliq: alíquota nominal de acordo com os Anexos I a V.

PD: parcela a deduzir de acordo com os Anexos I a V.

Depois de resolvida essa expressão, o contribuinte encontrará um valor percentual, que este sim, deverá ser multiplicado pela receita do seu mês de apuração para encontrar o valor devido a ser pago no Simples Nacional.

3. METOLOGIA

Metodologia é a técnica utilizada para a realização de uma pesquisa. Segundo Aquino (2008, p17): ‘‘metodologia da pesquisa é um dos alicerces na formação do pesquisador’’.

Para expor as características da empresa e realizar uma comparação entre a alteração na carga tributária, foi utilizada para fins de delineamento uma pesquisa descritiva.

As pesquisas descritivas têm como finalidade principal a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis (GIL, 1999)

Os meios de investigação que foram utilizados nesta pesquisa são a bibliografia, para estudo de tema, experimental, pois se pode manipular e controlar variáveis independentes e observar as variações que tal manipulação e controle produzem em variáveis dependentes.

A abordagem do problema foi feita de forma qualitativa quando da elaboração da forma de tributação e também quando da análise, visando as alterações causadas pela LCP 155 nessa

forma de tributação. Utilizou-se a análise quantitativa visto que se procura desenvolver um estudo de caso em uma empresa no ramo do comércio varejista.

O estudo foi realizado em uma empresa do comércio cuja atividade é o Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, os dados foram coletados a partir de informações cedidas pela contabilidade da empresa.

4. ANÁLISE DOS DADOS

Conforme o estudo desse trabalho, será feita uma comparação entre a forma de apuração do imposto do Simples Nacional, aplicando as devidas alterações que passaram a vigorar em 2018.

A empresa analisada iniciou suas atividades no ano de 2005, mais respectivamente no mês Julho. Sua atividade está voltada para a área do comércio, levando em consideração o Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios. A empresa citada neste trabalho não possui filial.

O nome da empresa não será divulgado, porque não houve autorização por parte dos responsáveis.

Os dados utilizados neste estudo de caso, foram ajustados para que pudesse ser feito um melhor entendimento da carga tributária da empresa, dessa forma foi levado em consideração o ano de 2017 e utilizados os mesmos dados para o ano de 2018.

Como a empresa é do Simples Nacional foi utilizada o ANEXO I – Partilha do Simples Nacional Comércio, e de acordo com a receita acumulada dos últimos 12 meses da empresa, o que é utilizado para se determinar a alíquota correta sobre a receita, sendo que a empresa teve o início de suas atividades anterior ao período analisado. Os dados da apuração do Simples Nacional podem ser verificados nos quadros abaixo.

Simples 2017			
Últimos	Receita	Percentual	Simples
12 Meses	Mês		Devido
R\$ 1.672.238,55	R\$ 129.052,00	9,12%	R\$ 11.769,54
R\$ 1.658.263,05	R\$ 129.052,00	9,12%	R\$ 11.769,54
R\$ 1.644.287,55	R\$ 129.052,00	9,12%	R\$ 11.769,54
R\$ 1.630.312,05	R\$ 129.052,00	9,12%	R\$ 11.769,54
R\$ 1.616.336,55	R\$ 129.052,00	9,03%	R\$ 11.653,40
R\$ 1.646.452,50	R\$ 129.052,00	9,12%	R\$ 11.769,54

R\$ 1.632.477,00	R\$ 129.052,00	9,12%	R\$ 11.769,54
R\$ 1.618.501,50	R\$ 129.052,00	9,03%	R\$ 11.653,40
R\$ 1.604.526,00	R\$ 129.052,00	9,03%	R\$ 11.653,40
R\$ 1.590.550,50	R\$ 129.052,00	9,03%	R\$ 11.653,40
R\$ 1.576.575,00	R\$ 129.052,00	9,03%	R\$ 11.653,40
R\$ 1.562.599,50	R\$ 129.052,00	9,03%	R\$ 11.653,40
	TOTAL		R\$ 140.537,64

Simples 2018			
Últimos 12 Meses	Receita Mês	Alíquota Efetiva	Valor Simples
R\$ 1.672.238,55	R\$ 129.052,00	8,99%	R\$ 11.600,21
R\$ 1.658.263,05	R\$ 129.052,00	8,98%	R\$ 11.589,42
R\$ 1.644.287,55	R\$ 129.052,00	8,97%	R\$ 11.571,85
R\$ 1.630.312,05	R\$ 129.052,00	8,96%	R\$ 11.557,30
R\$ 1.616.336,55	R\$ 129.052,00	8,94%	R\$ 11.542,51
R\$ 1.646.452,50	R\$ 129.052,00	8,97%	R\$ 11.574,08
R\$ 1.632.477,00	R\$ 129.052,00	8,96%	R\$ 11.559,57
R\$ 1.618.501,50	R\$ 129.052,00	8,95%	R\$ 11.544,81
R\$ 1.604.526,00	R\$ 129.052,00	8,93%	R\$ 11.529,80
R\$ 1.590.550,50	R\$ 129.052,00	8,92%	R\$ 11.514,52
R\$ 1.576.575,00	R\$ 129.052,00	8,91%	R\$ 11.498,87
R\$ 1.562.599,50	R\$ 129.052,00	8,90%	R\$ 11.483,14
	TOTAL		R\$ 138.566,08

Para o cálculo do Simples no ano de 2017, foi utilizada a alíquota correspondente ao faturamento dos últimos 12 meses da empresa, sem ser considerada nenhuma dedução. Dessa forma a alíquota teve uma variação entre as faixas de 9,12% e 9,03%.

Já para o Simples do ano de 2018, foi utilizado a alíquota efetiva, encontrada através da fórmula do cálculo prevista pela Lcp 155, o que ocasionou uma variação do percentual a ser aplicado em cada mês.

CONCLUSÃO

Este trabalho buscou demonstrar os principais impactos ocasionados pela Lcp 155, levando em consideração a apuração dos impostos no regime do Simples Nacional. Dessa

forma, verifica-se que mesmo a empresa não alterando seu regime de tributação, e tendo sua receita bruta acumulada bem expressiva durante todo o período do estudo, ao ser aplicado a nova forma de apuração dos impostos, o simples nacional continua sendo uma ótima opção de tributação para a empresa. Podemos observar que essa Lei Complementar, foi criada com o objetivo de tornar o simples mais justo, onde cada empresa pagará seus impostos correspondente ao seu faturamento, através de uma alíquota efetiva, no qual poderá variar de acordo com o faturamento mensal.

Pode-se constatar que, ocorreu uma baixa nas alíquotas aplicada mensalmente durante todo o ano de 2018, ocasionando assim uma redução no valor pago mensalmente dos impostos.

Em números, a empresa tributada pelo Regime do Simples Nacional terá uma economia projetada para o ano de 2018 de R\$ 1.971,56 no ano de impostos equivale a 1,4 % em percentual.

Vale lembrar que devido ao aumento no teto do simples para R\$4,8 milhões, a lei nº 8.814, de 09 de junho de 2009 do estado da Paraíba foi revogada pela Lei nº 11.031, de 12 de dezembro de 2017, o que possibilitou a aplicação de redução de ICMS para cálculo de imposto.

Visto que o regime do Simples Nacional é um regime vantajoso para a empresa, sugere-se que continue optando pelo referido regime tributário, afim de verificar se após a empresa “perder” a concessão de redução de ICMS, quais seriam os impactos tributários.

Diante do exposto, pode-se concluir que as informações e os controles contábeis são de suma importância na administração das pequenas empresas, inclusive na gestão e no controle dos tributos, uma vez que esses controles devem ser utilizados no planejamento tributário com a finalidade de reduzir, de uma forma lícita, os impostos das empresas.

Desta forma é possível concluir que o estudo de caso apresenta limitações sendo necessário então, sugestões de trabalhos futuros a partir daqui.

TAX PLANNING THE SIMPLE NATIONAL CHANGES AND THE IMPACTS CAUSED IN TRADING COMPANIES

ABSTRACT

When you think about doing something clearly and objectively in the business environment you are deciding on the planning, that is, a project to forecast the needs and achievements, and the accountant stands out at the moment of implementing this valuable management tool: tax

planning. With this will be decisively collaborating for the continuity of the business and consequent maintenance of jobs. This paper aims to present the main changes caused by Complementary Law 155 of 2016 and the impacts that these changes can cause for the company, thus showing the importance of tax planning in a retail business, in which we will take into account the new billing limit for the National SIMPLE, as well as the new rates and annexes. A comparison will be made between the way taxes are calculated between 2017 and 2018, and the impacts caused by the new way of calculating these contributions, presenting the new concepts and the new approach that taxes and contributions are treated. With the conclusion of the study, a considerable difference was found in taxes paid which shows that the complementary law was created with the objective of making the simple fairer, where each company will pay its taxes corresponding to its billing, through an effective rate , which may vary according to monthly invoicing.

Keywords: Tax Planning 1. Simple national 2. Retail Business 3.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Ítalo de Souza. **Como Escrever Artigos Científicos**. 5 ed. João Pessoa: Editora Universitária, UFPB, 2008.

Receita Estadual da Paraíba. Disponível em http://legisla.receita.pb.gov.br/LEGISLACAO/LEIS-ESTADUAIS/ICMS/LEI-8814-09-REDUCAO-BC-SIMPLES-NACIONAL/LEI-8814-09_881409> Acesso em 15 Abr.2018

Receita Federal do Brasil. Simples Nacional. 2018. Disponível em <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>> Acesso em 10Abr.2018

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm

Lei Complementar nº 155, de 14 de outubro de 2016. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp155.htm

Receita Federal do Brasil. Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/>>. Acessado em 10Abr.2018

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

LATORRACA, Nilton. **Direito Tributário: imposto de renda das empresas.** 15.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

OLIVEIRA, Luís Martins de et al. **Manual de Contabilidade Tributária.** 10. Ed. São Paulo: Atlas. 2011.

REZENDE, Amaury José; PEREIRA, Carlos Alberto; ALENCAR, Roberta Carvalho de. **Contabilidade Tributária: Entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas.** São Paulo: Atlas, 2010. 264p.

ANEXOS

ANEXO I (Vigência a Partir de 01.01.2012)
Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%